

ESTATUTOS – Sociedade Portuguesa de Cerâmica e Vidro

ARTIGO 1º

____ A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação Sociedade Portuguesa de Cerâmica e Vidro, que abreviadamente adota a sigla SPCV e tem sede no Departamento de Engenharia de Materiais e Cerâmica, Universidade de Aveiro, União das Freguesias de Glória e Vera-Cruz, concelho de Aveiro, código postal 3810-193.

ARTIGO 2º

____ Um- A associação tem como objeto: promover a cerâmica e o vidro nos planos científico, tecnológico, artístico, didático e cultural.

____ Dois- Para execução do seu objetivo a associação pode inscrever-se nas correspondentes organizações nacionais ou internacionais, representar e defender os interesses dos associados nas matérias relacionadas com o objetivo associativo, cooperar com entidades nacionais e estrangeiras nas matérias de interesse da associação.

ARTIGO 3º

____ Constituem receitas da associação, designadamente:

- ____ a) A joia inicial paga pelos associados;
- ____ b) O produto das quotizações fixadas pela Assembleia Geral;
- ____ c) Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- ____ d) Os fundos, donativos, heranças, legados ou doações que lhe sejam concedidos;
- ____ e) Os subsídios e donativos de entidades públicas ou privadas;

_____ f) O apoio financeiro concedido pelo Estado ou qualquer instituição pública ou privada. _____

ARTIGO 4º

_____ Um – São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal. _____

_____ Dois – O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de três anos.

ARTIGO 5º

_____ Um – A Assembleia Geral é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos. _____

_____ Dois – A competência da Assembleia Geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º. _____

_____ Três - A mesa da Assembleia Geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas. _____

ARTIGO 6º

_____ Um - A Direção, eleita em Assembleia Geral, é composta por sete associados, sendo um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e três vogais. _____

_____ Dois - À Direção compete a gestão social, administrativa, financeira e disciplinar da associação e representar a associação em juízo e fora dele.

_____ Três - A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º

do Código Civil.

Quatro - A associação obriga-se com a assinatura conjunta de dois dos seguintes membros da Direção: o presidente, o vice-presidente, o secretário, e o tesoureiro, sendo um deles obrigatoriamente o presidente ou o vice-presidente.

ARTIGO 7º

Um – O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral, é composto por três associados, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois – Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção, fiscalizar as suas contas e relatórios dando parecer sobre estes e sobre atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.

Três - A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

ARTIGO 8º

Um – As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de Regulamento Interno aprovado em Assembleia Geral.

Dois – A associação, em tudo o que for omissa nestes estatutos, reger-se-á pelas normas de direito aplicáveis e pelo Regulamento Interno, cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia Geral.

ARTIGO 9º

Extinta a associação, o destino dos bens que integrem o património

social, que não estejam afetos a fim determinado e que não lhe tenham sido
doados ou deixados com algum encargo, serão objeto de deliberação dos
associados.
